



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho
Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 056/2026

OBJETO: Contratação de instituição especializada para disponibilização de 01 (uma) vaga de acolhimento residencial transitório e voluntário para pessoa do sexo masculino, maior de 18 anos, residente no Município de Saldanha Marinho, com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, observadas as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar e no respectivo Termo de Referência.

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

O Município de Saldanha Marinho, no exercício de suas competências constitucionais e legais, possui o dever de desenvolver políticas públicas destinadas à proteção da saúde, à prevenção e ao enfrentamento de situações de vulnerabilidade social relacionadas ao uso abusivo ou à dependência de álcool e outras substâncias psicoativas.

A Administração Municipal identificou a necessidade de disponibilização de **01 (uma) vaga** de acolhimento residencial **transitório e voluntário** em **comunidade terapêutica acolhedora**, destinada a usuário do **sexo masculino, maior de 18 anos**, residente no Município, quando, após avaliação e encaminhamento pelos serviços municipais competentes, verificar-se a necessidade e a adequação desse tipo de acolhimento.

A necessidade decorre da inexistência, no âmbito da estrutura própria do Município, de unidade residencial especializada com características compatíveis com o objeto pretendido, tornando necessária a utilização de solução disponível no setor privado ou filantrópico, mediante procedimento juridicamente adequado.

A contratação deverá observar, especialmente: os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; as disposições da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis; a legislação do Sistema Único de Saúde, quando o objeto envolver ações de saúde; a Lei nº 11.343/2006, especialmente as disposições relativas às comunidades terapêuticas acolhedoras; a Lei nº 13.840/2019; a regulamentação sanitária aplicável às comunidades terapêuticas acolhedoras; a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais; as normas municipais pertinentes.

A Lei nº 14.133/2021 define o ETP como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação, destinado a caracterizar o interesse público envolvido e a melhor solução para o problema identificado.

2. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO

O problema administrativo consiste na necessidade de disponibilizar acolhimento residencial especializado a pessoa residente no Município que apresente necessidade de afastamento temporário do ambiente habitual e de inserção em programa de acolhimento voltado à recuperação e reinserção social relacionada ao uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas,



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho
Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação

sem que o Município disponha de estrutura própria suficiente para prestar diretamente esse serviço.

A ausência de alternativa de acolhimento poderá comprometer a continuidade do acompanhamento do usuário e a articulação da rede municipal de saúde, assistência social e demais políticas públicas envolvidas.

Pretende-se, portanto, contratar solução externa que possibilite: a) disponibilização de 01 vaga; b) acolhimento residencial em regime de permanência integral; c) alimentação e condições adequadas de moradia; d) desenvolvimento de atividades previstas no programa terapêutico da instituição; e) acompanhamento compatível com a natureza de comunidade terapêutica acolhedora; f) articulação com a rede pública de saúde quando necessária; g) apoio à reinserção social e familiar; h) encaminhamento para serviços de saúde nas situações que ultrapassem a capacidade da instituição; i) preservação da dignidade, autonomia, liberdade e direitos fundamentais do acolhido.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação pretende atender situação concreta de interesse público relacionada à proteção da saúde, prevenção de agravos, redução de vulnerabilidades e reinserção social.

A solução deverá ser utilizada somente quando houver indicação técnica e observância dos critérios estabelecidos pelo Município, não constituindo substituição integral dos serviços próprios do SUS, da assistência social ou de atendimento médico-hospitalar.

A comunidade terapêutica acolhedora não deverá ser utilizada como substituta de estabelecimento hospitalar ou de serviço médico especializado quando o usuário apresentar condição clínica incompatível com o acolhimento residencial.

A Anvisa esclarece que as comunidades terapêuticas acolhedoras são instituições que prestam atenção, em regime de residência, a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, tendo a convivência entre pares como principal instrumento terapêutico.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ENQUADRAMENTO PRELIMINAR

A presente contratação deverá ser processada segundo a legislação aplicável à natureza efetiva do objeto.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece que a fase preparatória das contratações deve ser caracterizada pelo planejamento e compatibilizada com o planejamento anual, quando existente, e com as leis orçamentárias. O art. 18 também estabelece os elementos que devem integrar o ETP.

No caso concreto, deverá ser analisado pela Administração e pela Procuradoria Jurídica o adequado enquadramento do objeto, especialmente para definir se:

1. trata-se de contratação de serviço submetida diretamente à Lei nº 14.133/2021;
2. é cabível contratação direta por dispensa de licitação, em razão do valor, nos termos do art. 75, II;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho
Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação

3. é cabível credenciamento, caso existam diversos prestadores aptos e seja tecnicamente conveniente a contratação de todos que atendam às condições estabelecidas;
4. há hipótese específica de contratação ou formalização no âmbito da participação complementar do SUS;
5. incide algum regime jurídico específico de parceria com organização da sociedade civil;
6. existe outra hipótese legal de contratação direta.

O presente ETP não presume a ocorrência de inexigibilidade de licitação nem de qualquer outra hipótese de contratação direta que dependa de comprovação específica.

Caso adotada a contratação direta, o processo deverá ser instruído na forma do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo, entre outros elementos, estimativa de despesa, parecer jurídico, demonstração de disponibilidade orçamentária, comprovação de habilitação, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação:

[] encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do Município para o exercício de 2026.

[X] o Município não possui Plano de Contratações Anual formalizado para a presente contratação.

[] embora exista Plano de Contratações Anual, a contratação não se encontra inicialmente prevista, devendo ser providenciada sua inclusão/adequação, se exigível pela regulamentação municipal.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

6.1. Requisitos institucionais

- a) possuir personalidade jurídica e CNPJ regular;
- b) comprovar sua finalidade institucional compatível com o objeto;
- c) possuir capacidade operacional para execução do serviço;
- d) comprovar regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação exigíveis;
- e) comprovar poderes de representação de seu signatário;
- f) não possuir impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

6.2. Requisitos sanitários

A instituição deverá manter durante toda a execução contratual as licenças, alvarás e autorizações exigíveis para seu funcionamento.

Deverá comprovar sua regularidade perante a Vigilância Sanitária competente.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho
Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação

A RDC Anvisa nº 29/2011 estabelece requisitos de segurança sanitária para instituições que prestem serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas em regime residencial. A Anvisa também publicou a Nota Técnica nº 3/2024 com orientações sobre a aplicação da RDC nº 29/2011 às comunidades terapêuticas acolhedoras.

6.3. Requisitos relativos ao acolhimento

O acolhimento deverá: a) ser voluntário; b) ser formalizado documentalmente; c) ser precedido da avaliação necessária à admissão; d) respeitar os direitos fundamentais do acolhido; e) vedar qualquer forma de violência, coação, castigo físico, ameaça ou retenção indevida; f) assegurar condições adequadas de higiene, alimentação, moradia e segurança; g) possuir programa de acolhimento compatível com a legislação aplicável.

A Anvisa informa que a admissão em comunidade terapêutica deve ser precedida de avaliação diagnóstica/avaliação médica prévia, com registro das informações pertinentes.

6.4. Requisitos relativos à liberdade religiosa

Caso a instituição desenvolva atividades religiosas ou espirituais, estas deverão: a) ser facultativas; b) não constituir condição para ingresso ou permanência; c) não implicar discriminação; d) respeitar a liberdade de consciência e de crença; e) não impedir o acolhido de participar ou deixar de participar de atividades religiosas.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação prevista compreende:

Item	Descrição	Quantidade
01	Vaga de acolhimento residencial transitório e voluntário para pessoa do sexo masculino, maior de 18 anos, residente em Saldanha Marinho/RS	01 vaga

A quantidade foi estimada considerando a necessidade administrativa atualmente identificada.

A contratação não deverá gerar obrigação de pagamento por vaga não utilizada, salvo se o modelo de contratação escolhido estabelecer expressamente remuneração por disponibilidade, hipótese que deverá ser tecnicamente justificada.

8. MEMÓRIA DE CÁLCULO DA QUANTIDADE

A estimativa de 01 vaga decorre de: demanda atualmente identificada pela Secretaria Municipal competente; inexistência de estrutura municipal própria suficiente; necessidade de atendimento individualizado; limitação orçamentária; caráter experimental/inicial da solução, caso assim definido pela Administração.

Memória de cálculo:

01 vaga × até 12 meses = 01 vaga disponível durante o período de vigência.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho
Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação

A quantidade poderá ser revista em contratação futura mediante análise da demanda efetivamente verificada.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Deverá ser realizado levantamento de mercado visando identificar: a) comunidades terapêuticas existentes na região; b) entidades públicas ou privadas que prestem serviço semelhante; c) valores praticados; d) quantidade de vagas disponíveis; e) requisitos de admissão; f) distância do Município; g) condições de atendimento; h) regularidade sanitária; i) capacidade de atendimento; j) existência de outras soluções públicas ou conveniadas.

O levantamento deverá ser documentado no processo administrativo.

Alternativas consideradas

Alternativa 1 – Execução direta pelo Município

Consiste na criação/manutenção de estrutura municipal própria para acolhimento.

Análise: solução considerada inadequada para a presente demanda, diante da inexistência de estrutura própria, necessidade de equipe, instalações, licenciamento e custos permanentes para atendimento de demanda de pequena escala.

Alternativa 2 – Encaminhamento exclusivamente para serviços públicos

Consiste na utilização exclusiva da rede pública existente.

Análise: deverá ser utilizada sempre que suficiente e adequada ao caso, mas não resolve situações em que o usuário necessite de acolhimento residencial especializado inexistente na estrutura municipal disponível.

Alternativa 3 – Contratação de comunidade terapêutica especializada

Consiste na contratação de instituição regularmente constituída e licenciada para disponibilização de vaga de acolhimento residencial.

Análise: apresenta-se, preliminarmente, como a solução mais adequada à necessidade identificada, desde que comprovada a regularidade da instituição, a compatibilidade do serviço e a adequação do preço.

Alternativa 4 – Credenciamento de múltiplas instituições

Consiste na abertura de procedimento para que todas as instituições que atendam aos requisitos objetivos possam ser credenciadas, com posterior encaminhamento conforme critérios definidos pela Administração.

Análise: deverá ser avaliada especialmente se o levantamento de mercado demonstrar a existência de mais de um prestador apto e interessado.

A escolha definitiva entre contratação direta, licitação, credenciamento ou outro instrumento dependerá do resultado do levantamento de mercado e da análise jurídica.

10. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho
Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação

Após análise preliminar, a solução que melhor atende à necessidade é a disponibilização de 01 vaga em comunidade terapêutica acolhedora regularmente constituída e licenciada, mediante instrumento jurídico adequado.

A solução apresenta, em princípio, as seguintes vantagens: a) atendimento imediato ou em prazo compatível com a necessidade; b) aproveitamento de estrutura já existente; c) redução dos custos de implantação e manutenção de unidade própria; d) possibilidade de atendimento residencial integral; e) disponibilidade de metodologia específica de acolhimento; f) articulação com a rede municipal de saúde e assistência; g) adequação à pequena escala da demanda atualmente identificada.

A solução somente será considerada juridicamente viável após a comprovação: da regularidade da instituição; da compatibilidade do objeto; da adequação do preço; da existência de disponibilidade orçamentária; da inexistência de impedimento legal; do procedimento adequado para seleção/contratação.

11. JUSTIFICATIVA ESPECÍFICA QUANTO À AJEN

A AJEN – Associação Jesus de Nazaré de Cruz Alta/RS deverá ser analisada como potencial prestadora do serviço, não sendo sua indicação, por si só, suficiente para afastar a necessidade de observância dos princípios da impessoalidade, isonomia, planejamento, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa.

Deverão ser juntados ao processo: a) CNPJ; b) estatuto social; c) ata de eleição da diretoria; d) documento de identificação e comprovação dos poderes do representante; e) licenças e alvarás; f) comprovação da capacidade técnica e operacional; g) programa terapêutico; h) relação da equipe; i) documentação de regularidade; j) proposta comercial; k) documentos utilizados para comprovação da compatibilidade do preço com o mercado.

A contratação da AJEN deverá ser submetida à análise jurídica específica quanto ao procedimento de seleção aplicável.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Considerando o valor previamente indicado, estima-se:

Valor mensal: R\$ 2.000,00.

Prazo estimado: 12 meses.

Valor global estimado:

R\$ 2.000,00 × 12 = **R\$ 24.000,00.**

Quadro estimativo



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho
Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação

Descrição	Quantidade	Valor mensal	Prazo	Valor estimado
Vaga de acolhimento residencial.	01	R\$ 2.000,00	12 meses	R\$ 24.000,00

O valor acima possui natureza preliminar, devendo ser confirmado mediante pesquisa de preços realizada conforme o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal.

A pesquisa deverá considerar, sempre que possível: contratações similares de outros Municípios; preços praticados por instituições similares; propostas de potenciais fornecedores; bancos de preços públicos; contratos públicos disponíveis; peculiaridades do serviço.

Caso a remuneração seja estabelecida por diária, deverá ser criada metodologia objetiva de conversão do valor mensal em diária e de cálculo de períodos inferiores ao mês.

13. ANÁLISE DO LIMITE DE DISPENSA POR VALOR

O valor estimado de R\$ 24.000,00 para 12 meses encontra-se, em princípio, abaixo do limite atualizado do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 para compras e outros serviços, que em 2026 corresponde a R\$ 65.492,11.

Entretanto, o simples enquadramento do valor abaixo do limite não é suficiente para concluir pela dispensa.

Deverá ser verificado: a) o somatório das despesas realizadas pela respectiva unidade gestora no exercício; b) o somatório de contratações de objetos de mesma natureza; c) eventual fracionamento indevido; d) a regulamentação municipal; e) a natureza jurídica do objeto; f) a existência de contratação anterior ou paralela com objeto semelhante; g) a pesquisa de preços; h) a vantajosidade da contratação.

Caso seja adotada a dispensa pelo art. 75, II, o processo deverá ser instruído conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

14. PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO

Não se recomenda o parcelamento do objeto, considerando que a contratação corresponde a uma única vaga de acolhimento residencial, cujo serviço deve ser prestado de forma integrada pela instituição contratada.

O parcelamento em múltiplos contratos, no presente caso, não apresenta vantagem econômica ou operacional identificável.

15. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se alcançar os seguintes resultados: a) disponibilização de 01 vaga de acolhimento; b) atendimento de usuário que preencha os critérios de encaminhamento; c) acolhimento em ambiente residencial adequado; d) redução de situações de vulnerabilidade relacionadas à



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho
Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação

dependência química; e) fortalecimento da articulação entre Município, família, comunidade terapêutica e rede pública; f) promoção da reinserção social; g) encaminhamento adequado à rede de saúde quando necessário; h) utilização racional dos recursos públicos.

16. MODELO DE EXECUÇÃO PRETENDIDO

A execução deverá observar o seguinte fluxo:

Etapa 1 – Identificação da necessidade

O serviço municipal competente identifica a necessidade de acolhimento.

Etapa 2 – Avaliação

O usuário será submetido às avaliações necessárias, inclusive avaliação médica prévia quando exigida.

Etapa 3 – Encaminhamento

O Município encaminhará formalmente o usuário à instituição, após confirmação de disponibilidade da vaga.

Etapa 4 – Admissão

A instituição realizará o procedimento de admissão, observando os requisitos legais e sanitários.

Etapa 5 – Acolhimento

O usuário permanecerá na instituição durante o período autorizado, observado o caráter voluntário do acolhimento.

Etapa 6 – Acompanhamento

A instituição realizará as atividades previstas no programa de acolhimento e manterá registros adequados.

Etapa 7 – Encaminhamento à rede

Nas situações que demandarem serviços médicos, hospitalares ou outros serviços especializados, deverá ocorrer encaminhamento à rede competente.

Etapa 8 – Alta/desligamento

A instituição comunicará ao Município a alta, saída voluntária, evasão, transferência ou outra forma de encerramento do acolhimento.

17. CRITÉRIOS PARA UTILIZAÇÃO DA VAGA

A vaga será destinada exclusivamente a pessoa que: a) seja residente em Saldanha Marinho/RS; b) seja do sexo masculino; c) seja maior de 18 anos; d) apresente necessidade compatível com o acolhimento residencial; e) manifeste adesão voluntária; f) seja considerada apta ao acolhimento conforme avaliação exigida; g) não apresente condição que exija atendimento incompatível com a estrutura da instituição; h) seja encaminhada formalmente pelo Município.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho
Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação

A Administração poderá estabelecer critérios complementares no Termo de Referência e em protocolo de encaminhamento.

18. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento deverá estar condicionado à efetiva execução do objeto.

Deverão ser apresentados, no mínimo: a) nota fiscal; b) relatório mensal de execução; c) identificação do período efetivamente acolhido; d) datas de entrada e saída; e) quantidade de diárias, quando aplicável; f) declaração do responsável pela execução; g) atesto do fiscal do contrato.

Não serão pagos: períodos não efetivamente prestados; vagas não utilizadas, salvo previsão expressa de remuneração por disponibilidade; períodos sem comprovação; serviços incompatíveis com o objeto; valores indevidamente cobrados.

O Município poderá realizar glosas quando houver divergência entre a documentação apresentada e a execução efetiva.

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A Administração deverá designar formalmente gestor e fiscal do contrato/instrumento.

Compete ao fiscal, entre outras atribuições: a) verificar a execução; b) conferir relatórios; c) conferir entrada e saída dos acolhidos; d) acompanhar a utilização da vaga; e) verificar condições de execução; f) registrar ocorrências; g) solicitar correções; h) recomendar glosas; i) comunicar irregularidades ao gestor; j) acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais.

A Administração poderá realizar inspeções e visitas técnicas, observadas a legislação aplicável, a dignidade dos acolhidos e as regras de sigilo e proteção de dados.

20. OBRIGAÇÕES ESSENCIAIS DA CONTRATADA

A futura contratada deverá: a) manter a vaga disponível nas condições estabelecidas; b) prestar o acolhimento conforme o Termo de Referência; c) manter regularidade sanitária; d) manter instalações adequadas; e) manter equipe compatível com o serviço; f) assegurar alimentação adequada; g) manter registros da execução; h) encaminhar usuários à rede de saúde quando necessário; i) comunicar intercorrências relevantes; j) comunicar evasões, altas e desligamentos; k) não cobrar valores dos acolhidos; l) respeitar direitos fundamentais; m) assegurar voluntariedade; n) manter sigilo sobre as informações; o) cumprir a LGPD; p) permitir fiscalização; q) manter documentos comprobatórios; r) responder por seus empregados, colaboradores e prepostos; s) manter todas as licenças necessárias.

21. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada será responsável pelos danos causados ao Município, aos acolhidos ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus dirigentes, empregados, prepostos, profissionais ou colaboradores, na forma da legislação aplicável.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho
Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação

Também serão de responsabilidade da contratada os encargos: trabalhistas; previdenciários; fiscais; comerciais; sanitários; administrativos; decorrentes de seus empregados e colaboradores.

Não haverá vínculo trabalhista entre os empregados da contratada e o Município.

22. SITUAÇÕES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

A comunidade terapêutica não substituirá serviço hospitalar ou atendimento de urgência e emergência.

Em situação de urgência ou emergência, a instituição deverá: a) providenciar atendimento imediato; b) acionar o serviço de emergência adequado; c) encaminhar o acolhido à rede de saúde; d) comunicar familiar/responsável, quando cabível; e) comunicar o Município nas situações previstas no Termo de Referência; f) registrar a ocorrência.

23. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA

Será expressamente vedada a cobrança, direta ou indireta, de qualquer valor dos acolhidos ou familiares em razão dos serviços custeados pelo Município.

A cobrança indevida poderá ensejar: glosa; restituição; suspensão de novos encaminhamentos; aplicação de penalidades; extinção do contrato; comunicação aos órgãos competentes.

24. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A execução envolverá tratamento de dados pessoais, inclusive potencialmente dados referentes à saúde, os quais possuem natureza de dados pessoais sensíveis nos termos da Lei nº 13.709/2018.

A contratada deverá: a) tratar os dados somente para finalidades relacionadas à execução do objeto; b) limitar o acesso às pessoas autorizadas; c) adotar medidas técnicas e administrativas de segurança; d) manter sigilo; e) não compartilhar dados sem fundamento legal; f) comunicar incidentes de segurança ao Município; g) observar as determinações do Município enquanto agente público responsável pelo tratamento no âmbito da política pública; h) observar a legislação de proteção de dados durante e após a execução.

25. RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Risco	Probabilidade	Impacto	Medida preventiva
Instituição sem regularidade sanitária	Média	Alto	Exigir documentação e fiscalização
Acolhimento incompatível com condição clínica	Média	Alto	Avaliação prévia e critérios de admissão
Evasão	Média	Médio	Protocolo de comunicação



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho
Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação

Risco	Probabilidade	Impacto	Medida preventiva
Cobrança do acolhido	Baixa/média	Alto	Proibição expressa e fiscalização
Pagamento por serviço não prestado	Média	Alto	Controle de entrada/saída e relatórios
Violação de dados	Média	Alto	Cláusula LGPD e controles de acesso
Atendimento inadequado	Média	Alto	Fiscalização e indicadores
Perda de licença sanitária	Baixa/média	Alto	Obrigações de comunicação imediata
Internação hospitalar	Média	Alto	Protocolo de emergência
Acidente ou dano ao acolhido	Baixa/média	Alto	Requisitos de segurança e responsabilidade
Fracionamento de despesas	Baixa	Alto	Verificação do somatório anual
Contratação inadequada da entidade	Média	Alto	Parecer jurídico e definição do procedimento
Preço incompatível com mercado	Média	Médio	Pesquisa de preços
Imposição de atividades religiosas	Média	Alto	Atividades facultativas e não coercitivas

26. MEDIDAS DE MITIGAÇÃO DOS RISCOS

Como medidas de controle, deverão ser adotadas: habilitação prévia da instituição; verificação da regularidade sanitária; pesquisa de preços; definição objetiva do serviço; fiscalização mensal; controle de entrada e saída; relatórios mensais; pagamento condicionado ao atesto; possibilidade de glosa; previsão de restituição; cláusula de LGPD; cláusula de responsabilidade; protocolo de emergência; proibição de cobrança; possibilidade de suspensão de encaminhamentos; previsão de sanções; designação de fiscal; parecer jurídico; análise do procedimento de contratação; publicidade dos atos pertinentes.

27. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental direto. Os principais impactos estão relacionados ao consumo ordinário de: água; energia elétrica; alimentos; materiais de higiene; materiais de limpeza.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho
Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação

A instituição deverá observar a legislação ambiental e sanitária aplicável, especialmente quanto ao gerenciamento de resíduos e demais exigências incidentes sobre suas instalações.

28. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A execução do objeto possui potencial interação com: serviços municipais de saúde; atenção básica; assistência social; CAPS, quando existente e aplicável; serviços de urgência e emergência; hospitais; serviços de transporte sanitário; serviços de acompanhamento familiar. A contratação não substitui essas políticas e serviços.

29. JUSTIFICATIVA PARA A NÃO UTILIZAÇÃO DE ESTRUTURA PRÓPRIA

A criação ou manutenção de estrutura municipal própria para atendimento de apenas 01 usuário/vaga demandaria: imóvel adequado; licenciamento; equipe; alimentação; manutenção; segurança; gestão; despesas permanentes.

Considerando a demanda atualmente identificada, a utilização de estrutura privada/filantrópica regularmente estabelecida apresenta, preliminarmente, maior economicidade e eficiência.

30. JUSTIFICATIVA DA VANTAJOSIDADE

A vantajosidade deverá ser demonstrada pela comparação entre: a) custo estimado da contratação; b) preços de mercado; c) custos de eventual execução direta; d) estrutura disponível na região; e) capacidade de atendimento; f) qualidade e regularidade do serviço; g) custos administrativos e operacionais.

O menor preço, isoladamente, não deverá ser considerado suficiente quando não estiver acompanhado do atendimento aos requisitos mínimos de qualidade, segurança e regularidade.

31. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO A SER ANALISADO

Com base nas informações atualmente disponíveis, existem três alternativas jurídicas que deverão ser avaliadas no processo:

31.1. Licitação

Será adotada se houver competição possível e conveniente e não estiver configurada hipótese legal de contratação direta.

31.2. Dispensa de licitação pelo valor

Poderá ser analisada caso o objeto seja enquadrado como serviço submetido à Lei nº 14.133/2021, o valor global permaneça dentro do limite legal e sejam atendidos todos os requisitos do art. 75, II, e art. 72, além da regulamentação municipal.

O valor estimado de R\$ 24.000,00 para 12 meses encontra-se abaixo do limite atualizado de R\$ 65.492,11 para 2026.

31.3. Credenciamento



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho
Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação

Deverá ser avaliado caso o levantamento de mercado demonstre a existência de múltiplos prestadores aptos e seja conveniente à Administração estabelecer condições uniformes para contratação de todos os interessados que preencham os requisitos.

32. JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DA AJEN

Caso, após o levantamento de mercado e a análise jurídica, seja concluída pela possibilidade de contratação direta da AJEN, deverá ser elaborada justificativa específica contendo: a) razão da escolha; b) demonstração da capacidade técnica; c) compatibilidade das instalações; d) regularidade sanitária; e) adequação do programa de acolhimento; f) compatibilidade do preço; g) inexistência de impedimentos; h) adequação da escolha ao interesse público.

33. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa estimada em R\$ 24.000,00 deverá ser suportada pela seguinte dotação:

05 Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Habitação

05.04 Fundo Municipal da Saúde

05.04.10.301.0031.2150.1500.1002 Atendimentos Especializados ASPS

3390.39.00.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – PESSO JURÍDICA

A efetiva contratação fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e à manifestação do setor competente.

34. VIGÊNCIA

A vigência estimada será de **12 (doze) meses**, contados da data definida no instrumento contratual. Eventual prorrogação deverá observar: interesse público; vantajosidade; disponibilidade orçamentária; regularidade da contratada; avaliação satisfatória da execução; manutenção dos requisitos legais; legislação aplicável; formalização tempestiva.

35. REAJUSTAMENTO

Caso juridicamente cabível e desde que o instrumento possua duração que permita reajustamento, deverá ser estabelecido índice e marco inicial de reajuste conforme a legislação aplicável.

Sugere-se que eventual reajuste seja vinculado ao INPC/IBGE, ou outro índice tecnicamente justificado no processo.

A aplicação do reajuste não deverá ocorrer automaticamente sem a verificação dos pressupostos legais e contratuais.

36. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE

Após a análise preliminar, considera-se tecnicamente viável a contratação de 01 (uma) vaga de acolhimento residencial transitório e voluntário em comunidade terapêutica regularmente constituída e licenciada, tendo em vista: a) a existência de necessidade pública; b) a inexistência



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho
Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação

de estrutura municipal própria suficiente para atendimento específico; c) a possibilidade de utilização de estrutura especializada já existente; d) a compatibilidade preliminar do objeto com a finalidade pública; e) a possibilidade de fiscalização e medição objetiva do serviço; f) o valor estimado de R\$ 24.000,00 para 12 meses; g) a possibilidade de pagamento condicionado à efetiva execução.

Todavia, a viabilidade técnica não equivale à autorização jurídica da contratação direta.

Antes da contratação, deverão ser concluídas: pesquisa de mercado; pesquisa de preços; análise da legislação municipal; definição do regime jurídico aplicável; verificação da regularidade da AJEN; comprovação de regularidade sanitária; elaboração do Termo de Referência; definição do procedimento de seleção; manifestação da Procuradoria Jurídica; comprovação de disponibilidade orçamentária; autorização da autoridade competente.

37. DECLARAÇÃO FINAL

Diante dos elementos analisados, conclui-se que a solução de contratação de 01 (uma) vaga de acolhimento residencial transitório e voluntário em comunidade terapêutica acolhedora é, em princípio, adequada para atender à necessidade pública identificada pelo Município de Saldanha Marinho/RS.

A contratação deverá, entretanto, ser precedida da confirmação da regularidade da instituição, da compatibilidade do preço com o mercado, da disponibilidade orçamentária e, especialmente, da definição do procedimento jurídico adequado para seleção da entidade.

A indicação da AJEN como potencial prestadora deverá ser submetida à análise específica quanto à possibilidade de sua contratação direta ou à necessidade de procedimento competitivo/credenciamento, não decorrendo do presente ETP, isoladamente, autorização para contratação direta.

Saldanha Marinho, 31 de agosto de 2026.

ADAIR DAMIANI

Secretário Municipal de Saúde, Assistência Social e Habitação